



PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0204.05/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de **Tururu**, consoante autorização da Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL/GALPÃO SITUADO NA RUA PEDRO LEITÃO, Nº 380, CENTRO, TURURU - CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 / 3358.1002 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, tendo a Secretaria de Saúde, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente a Sr. JOSÉ ARISTÔNIO ALVES, por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de R\$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.760,00 (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Tururu- CE, 02 de Abril de 2018

Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





CONTRATO N°

CONTRATO N
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
, COM O SR (A).
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.
O Município de Tururu, através da Secretaria de Saúde com sede à Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, neste ato representado pelo Secretário de, Sr, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Senhor, com endereço na Rua, inscrito no CPF sob o nº e RG:, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o
presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº
, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º devidamente ratificada pelo Secretário de,
acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL
2.1 - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL/GALPÃO
SITUADO NA RUA PEDRO LEITÃO, Nº 380, CENTRO, TURURU - CE,
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO
FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SAÚDE.
CLÁUCIII A TERCEIRA DO VALOR DA LOCAÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO 3.1 - O valor global do Contrato é de R\$, a serem pagos a quantia
mensal de R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.







CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura Até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, seguro contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;
- 8.2 Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 8.3 Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4 Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários.
- 8.5 Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6 Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7 Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;
- 8.8 Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade ENEL e Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 / 3358.1002 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



- 9.1 Apresentar o imóvel em prefeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservação do imóvel;
- 9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4 Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º, elemento de despesas, 3.3.90.36.00. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
- a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados **"ex-officio"** da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de TURURU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS







- 13.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.
- 13.3 Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de TURURU, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tururu – CE, de	_ de
Nome do Secretário(a) Secretário de CONTRATANTE	Nome do Contratado CONTRATADA
Testemunhas	
01	
Nome:	
CPF.:	
02	
Nome:	
CPF.:	

